



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 020-E-2023.

### RELATÓRIO

O Executivo Municipal protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que 020-E-2023, “**INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua justificativa, à fl. 48-v.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sugerindo emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, mas solicitando esclarecimentos.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, apresentando ao final parecer pela aprovação, sendo que também solicitaram esclarecimentos.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico apresentando ao final parecer pela aprovação e solicitando esclarecimentos aos questionamentos anteriores.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta, nos termos da justificativa apresentada, pretende a revisão do plano diretor, que deve ser realizada a cada 10 anos, nos termos do §3º do artigo 40 do Estatuto das cidades – lei n.º 10.257 de 2001.

O Plano Diretor é um instrumento de planejamento municipal que visa orientar o crescimento e o desenvolvimento urbano de todo o município. Elaborado com



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 020- E-2023.

a participação da sociedade, é um pacto social que define os instrumentos de planejamento urbano para reorganizar os espaços da cidade e garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

A comissão de Legislação, Justiça e redação, em seu parecer, realizou questionamentos ao Executivo, massa determinando o prosseguimento do projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural realizou novos questionamentos, determinando também o prosseguimento da proposta, ao mesmo tempo que solicitou o encaminhamento dos questionamentos ao Executivo.

Por sua vez, a comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico solicitou que o proponente apresentasse respostas aos questionamentos realizados pelas comissões anteriores.

Os questionamentos realizados são imprescindíveis à elaboração de parecer final. Contudo, em que pese o esforço das comissões para uma célere tramitação, os questionamentos realizados não foram respondidos até o presente momento.

Desta feita, esta comissão não pode exarar seu parecer em que sejam respondidos os questionamentos anteriores, por tratarem-se de questões técnicas e essenciais para o esclarecimento e bom desenvolvimento do presente projeto de lei, tendo em vista que o processo legislativo, além de prezar pela boa técnica, trará para o mundo do direito alterações que irão impactar diretamente na vida dos cidadãos e no desenvolvimento da cidade, não podendo restar dúvidas sobre questões essenciais.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020- E-2023.

Desse modo, é necessário baixar em diligência para que os questionamentos realizados pelas comissões de Legislação e Serviços Públicos sejam respondidos, fornecendo assim substrato para a elaboração do parecer desta comissão.

### CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser baixado em diligência, para que o Executivo manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as questões elencadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação à fl. 69 e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural à fl. 72.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA